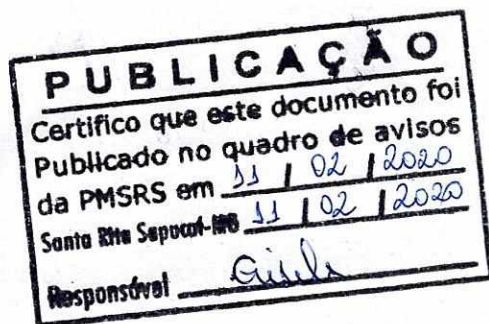


LEI Nº. 5.291/2020,
de 11 de fevereiro de 2020



“Dispõe sobre a revisão geral das remunerações dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo, no exercício de 2020 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, **Wander Wilson Chaves**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º – A partir de **1º de janeiro de 2020**, fica autorizada a revisão geral na remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Município, no percentual de **4,31%** (quatro inteiros trinta e um centésimo por cento), conforme o disposto no Artigo 37, X, da Constituição Federal e Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.654, de 24 de abril de 2002.

Artigo 2º - A partir de **1º de fevereiro de 2020**, para fins de equiparação ao Salário Mínimo Nacional vigente, o piso de vencimento dos servidores públicos municipais passa a vigorar no valor de R\$ 1.045,00 (um mil, quarenta e cinco reais).

Artigo 3º - A partir de **1º de Janeiro de 2020**, para fins de equiparação ao Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, estabelecido pela Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, o piso de vencimento inicial do cargo de Professor I, Nível V, passa a vigorar no valor de R\$ 1.731,45 (um mil, setecentos e trinta e um reais, setenta e cinco centavos).

Artigo 4º - A partir de **1º de Janeiro de 2020**, para fins de equiparação ao piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecido pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, o piso de vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde, Nível IX, e Agente de Combate às Endemias, Nível IX, passam a vigorar no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais).

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder um abono mensal, a ser pago a todos os servidores ativos, inativos e pensionistas custeados diretamente pelo Município, através de “cartão alimentação”, no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), mediante o fornecimento de cartão magnético ou outra forma assemelhada, hábil à aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual em vigor, programa e ação, e na Lei Orçamentária em vigor, classificação funcional programática e natureza das despesas, para custear as despesas a que se referem os artigos 1º e 2º.

Artigo 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **1º de janeiro de 2020**.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí/MG, 11 de fevereiro de 2020.


Wander Wilson Chaves
Prefeito Municipal


Luiz Antônio Magalhães
Secretário Municipal de Fazenda